TC-024728.989.18-7
TC-000920.989.19-1

A C Ó R D Ã O

TC-024728.989.18-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência e de operacionalização do Pronto Socorro Municipal de Lorena.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de Gara Geronimi (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 06/07/15. Valor – R$13.512.000,00.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-000920.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência e de operacionalização do Pronto Socorro Municipal de Lorena.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de Gara Geronimi (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/15.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9VV-D6SP-6UMQ-3TL0

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. TERMO DE CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio e do Temo Aditivo em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Lorena para que passe a adotar maior detalhamento dos Planos de Trabalho, com destaque à distinção dos custos unitários.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9VV-D6SP-6UMQ-3TL0